

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O FECHAMENTO DO TRECHO QUE ESPECIFICA E CONCEDER O MESMO TRECHO A TÍTULO DE CESSÃO DE USO À ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO – PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o fechamento do trecho da Rua Lúcio Uzuelli compreendido entre as ruas Capitão Ugolino Borim e Luiz Borim.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, o imóvel constante no “caput” do artigo anterior, à Arquidiocese de Ribeirão Preto – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, para fins de construção de um galpão para realização de trabalhos sociais, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações: “Um terreno urbano, parte da Rua Lúcio Uzuelli, asfaltada, sem lotes de frente para a mesma entre as ruas Capitão Ugolino Borin e Luiz Borin, com as seguintes medidas e confrontações, principia no marco 0 (zero) na confrontação do terreno da Arquidiocese de Ribeirão Preto e rua Luiz Borin, daí segue margeando a rua Luiz Borin numa distância de onze metros e vinte centímetros (11,20) até encontrar o marco 1 (um) lido na confrontação da rua Luiz Borin e terreno de Carpa e Cia Agropecuária Rio Pardo, daí vira a direita numa distancia de cinquenta (50,00) metros, até encontrar o marco 2 (dois) lido na confrontação do lote de Carpa e Cia Agropecuária Rio Pardo e Rua Capitão Ugolino Borin, daí vira a direita margeando a rua Capitão Ugolino Borin, numa distancia de onze metros e vinte centímetros (11,20) até encontrar o marco 3 (três) lido na confrontação do terreno da Arquidiocese de Ribeirão Preto e rua Capitão Ugolino Borin, daí vira a direita numa distância de cinquenta (50,00) metros até encontrar o marco 0 (zero) onde teve inicio a referida descrição perimétrica, totalizando uma Área de 560,00 metros quadrados”.

Art. 3º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, sob pena de rescisão da concessão.

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. O prazo da concessão de direito de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Caso o imóvel, objeto da presente Lei, venha a ser declarado de utilidade pública, o Prefeito Municipal, poderá declarar rescindida a concessão não restando a cessionária, qualquer direito de retenção ou indenização, cumprindo a entrega da área livre e desimpedida no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da cientificação.

Art. 5º. Reserva-se à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, aplicarão na rescisão automática da concessão, revertendo a área ao município, sem qualquer ônus de ressarcimento das implantações a cessionária.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo do concessionário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
05 de agosto de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL